



# CONSULTORIA ATUARIAL

---

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP  
Tel. 55 11 3834.4933 - [ccaconde@ccaconde.com.br](mailto:ccaconde@ccaconde.com.br)  
[www.ccaconde.com.br](http://www.ccaconde.com.br)

**PARECER ATUARIAL RELATIVO AO  
PLANO DE CUSTEIO PARA 2022**

**PLANO RS-MUNICÍPIOS**

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –  
RS-PREV**

**MARÇO DE 2022**

---

**PARECER ATUARIAL RELATIVO AO PLANO DE CUSTEIO PARA 2022**

**PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MUNICÍPIOS**

Avaliamos atuarialmente o Plano de Benefícios de natureza previdenciária e complementar denominado **Plano de Benefícios dos Servidores Públicos de Municípios**, instituído em 13/07/2020 e administrado pela **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV**, tendo por base os dispositivos legais e as bases técnicas adotadas pela **CONDE CONSULTORIA ATUARIAL**.

Neste trabalho, estimamos o respectivo Custo/Custeio Atuarial do Plano de Benefícios ora avaliado e, para tanto, interpretamos os dispositivos regulamentares e demais disposições legais. Conforme informações fornecidas pela **RS-PREV** para disponibilização aos novos Patrocinadores do **Plano RS-Municípios**, ainda que não foram observadas adesões de Participantes.

Ressaltamos que a formalização da condição de Patrocinador do Plano dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado com a **RS-Prev**, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e da Previc.

Nesta avaliação foram utilizados critérios atuariais internacionalmente aceitos, sendo que todos os elementos citados no parágrafo anterior, bem como o método atuarial adotado, constam na Avaliação Atuarial processada pela **CONDE CONSULTORIA ATUARIAL**, da qual o presente “Parecer Atuarial” é parte integrante.

Vale ressaltar que este Plano de Custeio é modelado considerando as regras do regulamento do **Plano RS-Municípios**, que deve ter disposições constantes em Lei Municipal que define o limite máximo de contribuição do Patrocinador com base na alíquota escolhida pelo participante, sobre os salários de participação. Caso o percentual de contribuição estabelecido em lei do respectivo Patrocinador for diferente do que está aqui previsto, o Conselho Deliberativo, excepcionalmente, poderá fixar neste plano de custeio a mesma alíquota de contribuição estabelecida em lei do respectivo Patrocinador.

A seguir, as principais informações sobre a Avaliação Atuarial:

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

### ➤ **Características do Plano**

O **Plano RS Municípios** está estruturado na modalidade Contribuição Definida, de acordo com a de acordo com a Resolução CNPC nº 41, de 9 de junho de 2021.

### ➤ **Aprovação do Convênio de Adesão**

Tendo em vista a aprovação do convênio de adesão ao Plano de Benefícios, o **Plano RS-Municípios** conta com os seguintes Entes Federados Patrocinados:

- ✓ Através da Portaria Previc Nº 894, de 22/12/2021, o Município de Não-Me-Toque.
- ✓ Através da Portaria Previc Nº 28, de 11/01/2022, os seguintes: Município de Aratiba, Câmara de Vereadores do Município de Aratiba, Município de Cachoeirinha, Câmara Municipal de Cachoeirinha, Município de Muitos Capões, Câmara de Vereadores do Município de Muitos Capões, Município de Vila Lângaro e Poder Legislativo Municipal de Vila Lângaro.

### ➤ **Alteração regulamentar**

Em 2021, foram aprovadas propostas de alterações regulamentares, além da nova denominação para “Plano de Benefícios dos Servidores Públicos de Municípios”.

➤ **Detalhamento do Plano de Custeio de 2022**

Plano Anual de Custeio para o ano de 2022, de acordo com o disposto no Regulamento do Plano anexo, que prevê as seguintes contribuições:

	Contribuição	% Base	Frequência	Incidência	Participação	Destinação	Embasamento	Observações
Participante	Básica	Livre Escolha / Mínimo de 4,5% e % Máximo definido em Lei Municipal	Mensal	% Salário de Participação	Participante Patrocinado, Individual e Especial	Conforme Parcelas Abaixo	Art. 10, Inciso I, Alínea a	Contribuição dividida em parcelas.
	Básica - Parcela Aposent.	Livre Escolha / Descontada a parcela de longevidade				Reserva de Aposentadoria	Art. 10, Inciso I, Alínea a, Item 1	Observados os intervalos de 0,5% para escolha.
	Básica - Parcela Longev.	Opcional / Livre Escolha / Máximo de 0,5%				Reserva de Longevidade	Art. 10, Inciso I, Alínea a, Item 2	
	Básica - Parcela Desp. Adm.	De acordo com a contribuição básica				Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alínea a, Item 3	Taxa de carregamento definida pela RS-Prev. Vide observação no item Despesas Administrativas
	Facultativa	Opcional / Livre Escolha	Mensal ou Esporádico	Valor definido livremente	Participante Patrocinado, Individual, Especial ou Vinculado	Conforme Parcelas Abaixo	Art. 10, Inciso I, Alínea b	Contribuição dividida em parcelas
	Facultativa - Parcela Aposent.	Opcional / Livre Escolha				Reserva de Aposentadoria	Art. 10, Inciso I, Alínea b, Item 1	
	Facultativa - Parcela Longev.	Opcional / Livre Escolha				Reserva de Longevidade	Art. 10, Inciso I, Alínea b, Item 2	
	Facultativa - Parcela Cob. Adicional	Opcional / Livre Escolha	Mensal	Valor a ser definido		Cobertura Adicional	Art. 10, Inciso I, Alínea b, Item 3	Contratação de Cobertura Adicional deve ser feita via Contribuição Facultativa através de Seguradora para cobertura de invalidez ou do óbito
	Facultativa - Parcela Desp. Adm.	Opcional / Livre Escolha	Mensal ou Esporádico	0,0% Ctb Facultativa		Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alínea b, Item 4	Neste exercício, o carregamento não incide sobre a Contribuição Facultativa.
		Contribuição	% Base	Frequência	Incidência	Participação	Destinação	Embasamento
Patrocinador	Patronal	Conforme Contr. do Participante Ativo Vinculado, até o % Máximo definido em Lei Municipal	Mensal	% sobre o Salário de Participação	Patrocinador em nome do Participante Patrocinado	Conforme Parcelas Abaixo	Art. 10, Inciso II	Contribuição dividida em parcelas. Conforme Resolução CD nº 17/2020, o % máximo de contribuição do patrocinador não deve ser inferior a 7,5%
	Patronal - Parcela Aposent.	Conforme Participante Ativo Vinculado, descontada a parcela de longevidade				Reserva de Aposentadoria	Art. 10, Inciso II, Alínea a	
	Patronal - Parcela Longev.	Conforme Participante Ativo Vinculado, até o limite de 0,50%				Reserva de Longevidade	Art. 10, Inciso II, Alínea b	
	Patronal - Parcela Desp. Adm.	Conforme Participante Ativo Vinculado				Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso II, Alínea c	Taxa de carregamento definida pela RS-Prev. A diferença do custo das Despesas Administrativas será custeada pelo adiantamento das Contribuições do Patrocinador, tendo em vista o Aporte de antecipação estipulado em Lei Municipal
	Contribuição	% Base	Frequência	Incidência	Participação	Destinação	Embasamento	Observações
Outros	Taxa de Administração	0,00% (nula)	Mensal	% sobre o Saldo da Reserva	Participante Vinculado e pelo ex-Participante com saldo na Reserva do Participante	Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alínea c	Taxa de administração definida pela RS-Prev. Vide observação no item Despesas Administrativas
	Taxa de Administração	0,04%	Mensal (equivalente 0,5% anual)	% sobre o Saldo da Reserva	Assistido com saldo na Reserva do Participante	Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alínea c	Taxa de administração definida pela RS-Prev. Vide observação no item Despesas Administrativas

Fica fixado neste Plano de Custeio o percentual sobre o Salário de Participação do Participante relativo à alíquota da Contribuição Básica do Participante, ressalvada a possibilidade de modificação dessa alíquota pelo Participante, desde que respeitado o limite mínimo de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o Salário de Participação do Participante.

Fica fixado neste Plano de Custeio, indicado em Lei Municipal, o percentual máximo sobre o Salário de Participação do Participante relativo à alíquota da Contribuição Básica dos Patrocinadores.

Deverá ser respeitado o limite mínimo de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o Salário de Participação do Participante, como alíquota mínima relativa à Contribuição Básica dos Patrocinadores. Caso o percentual mínimo de contribuição estabelecido em lei do respectivo Patrocinador for menor do que está aqui previsto, o Conselho Deliberativo, excepcionalmente, poderá fixar neste plano de custeio a mesma alíquota mínima de contribuição estabelecida em lei do respectivo Patrocinador.

- **Inscrição Automática**

Todo servidor admitido no quadro de servidores da Patrocinadora, a partir da data de aprovação do convênio de adesão e que tiver remuneração superior ao teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social, ou seja, superior a R\$7.087,22, estará automaticamente inscrito como Participante no **Plano RS-Municípios**, e contribuirá com alíquota mínimo de 4,5% e % máximo definida no plano de custeio sobre o Salário de Participação a título de Contribuição Básica, contudo, o Participante poderá alterar tal alíquota no período de 90 dias, a contar da data de admissão, sendo que neste caso a nova alíquota será aplicada no mês subsequente ao da solicitação.

- **Receitas Administrativas Regulamentares**

As receitas administrativas do **Plano RS-Municípios** equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas não foram previstas neste plano de custeio, assim, a Taxa de Administração equivale a alíquota zero, segundo a **RS-Prev**. Para taxa de carregamento, o custeio mensal será de 6,5% aplicado sobre as contribuições básicas.

O custeio para as despesas administrativas foi distribuído entre os planos **RS-Futuro** e **RS-Municípios**, conforme descrito no item seguinte, Despesas Administrativas deste Parecer.

- **Despesas Administrativas**

Sobre as despesas administrativas, cabe destacar, que a informação repassada foi que o único custo previsto com o Plano **RS-Municípios** é a TAFIC e, eventual previsão para o Fomento do RS-Municípios que constou do orçamento para 2022, a destinação de R\$9.600, prevista para despesas de locomoção e divulgação junto aos novos patrocinadores do plano.

A Gestão da **RS-Prev** estipulou que as despesas administrativas foram distribuídas entre os planos **RS-Futuro** e **RS-Municípios**, conforme o seguinte critério de rateio com base em dezembro/2021:

- Gestão Previdencial: Número de participantes;
- Gestão de Investimentos: Patrimônio de Cobertura do Plano.

Segundo informações, os percentuais de rateio serão revistos semestralmente ou sempre que ocorrer alguma alteração significativa.

Ressaltamos que o Plano de Gestão Administrativa - PGA deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, que fixará os critérios quantitativos e qualitativos para a realização das despesas administrativas por patrocinador que aderir ao plano.

- **Cobertura Adicional de Invalidez, Morte e Sobrevivência**

A **RS-PREV**, mediante a contratação da companhia seguradora Mongeral Aegon, oferece aos Participantes do **Plano RS-Municípios** a opção individual de custear uma Cobertura Adicional, destinada a incrementar o saldo da respectiva Reserva do Participante nas hipóteses de invalidez permanente ou de morte.

O custeio da Cobertura Adicional será realizado pelo Participante optante pela cobertura de risco, por meio de Contribuição Facultativa.

A contratação será formalizada por meio de Contrato de Seguro, no qual a **RS-PREV** figurará como única beneficiária do valor a ser pago pela contratada, a título de Cobertura Adicional, sendo que a partir do evento de invalidez ou morte, a **RS-PREV** será responsável pela alocação do valor pago na respectiva Reserva do Participante.

---

- **Receitas Regulamentares Previstas**

As Receitas Regulamentares estão previstas no Artigo 10 do Regulamento do **Plano**, reproduzido a seguir:

**“I - contribuições dos Participantes e dos Assistidos:**

- a) **Contribuição Básica:** a ser aportada pelo Participante Patrocinado, pelo Participante Individual e pelo Participante Especial, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação.
  - 1) constituição da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Participante, Subconta Aposentadoria;
  - 2) constituição opcional da reserva de longevidade, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Participante, Subconta Longevidade;
  - 3) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida no Plano de Custeio;
- b) **Contribuição Facultativa:** a ser aportada pelo Participante Patrocinado, Individual, Especial ou Vinculado, de caráter voluntário e periodicidade mensal ou esporádica, em valor definido livremente pelo Participante, observado o disposto no Regulamento, com a seguinte destinação:
  - 1) constituição opcional da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Aposentadoria;
  - 2) constituição opcional da reserva de longevidade, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Longevidade;
  - 3) custeio opcional da Cobertura Adicional, mediante alocação inicial na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Adicional;
  - 4) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida neste Plano de Custeio;
- c) **Contribuição Administrativa:** contribuição devida pelo Participante Vinculado, pelo Assistido e pelo ex-Participante que mantenha saldo na Reserva do Participante, observado, neste último caso, o disposto do

§ 4º do art. 8º do Regulamento, de caráter obrigatório e mensal, incidente sobre o respectivo Salário de Participação ou sobre o saldo da Reserva do Participante, destinada ao custeio das despesas administrativas do Plano.

**II - contribuições do Patrocinador:** Contribuição Patronal a ser aportada pelo Patrocinador em favor de cada Participante Patrocinado, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a 100% (cem por cento) da respectiva Contribuição Básica, observado o limite máximo previsto na respectiva lei municipal, cuja destinação será a seguinte:

- a) constituição da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Patrocinador, Subconta Aposentadoria;
- b) constituição da reserva de longevidade, desde que o Participante tenha optado pela constituição da reserva de longevidade através de sua Contribuição Básica, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Patrocinador, Subconta Longevidade;
- c) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida neste Plano de Custeio;

**III - recursos decorrentes de portabilidade para o Plano:**

- a) recursos portados de entidade aberta, correspondentes aos valores recebidos, oriundos de portabilidade, a serem alocados integralmente na respectiva Reserva do Participante, Conta Portabilidade, Subconta EAPC; e
- b) recursos portados de entidade fechada, correspondentes aos valores recebidos, oriundos de portabilidade, a serem alocados integralmente na respectiva Reserva do Participante, Conta Portabilidade, Subconta EFPC.

**IV - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação;**

**V - resultados dos investimentos; e**

---

## **VI - doações, legados, indenizações e outras receitas lícitas.**

- § 1º A alíquota da Contribuição Básica será escolhida pelo Participante, respeitado o percentual mínimo definido neste plano de custeio, e intervalos de 0,5% (cinco décimos por cento) entre as opções.
- § 2º Na ausência de escolha da alíquota da Contribuição Básica pelo Participante, aplicar-se-á o percentual máximo definido no plano de custeio, ressalvada a possibilidade de modificação dessa alíquota pelo Participante, e observados o limite previsto na Lei municipal, e o § 1º do artigo do Regulamento.
- § 3º Observado o disposto no § 1º do artigo do Regulamento, o Participante Patrocinado, o Participante Individual e o Participante Especial poderão, uma vez ao ano, redefinir a alíquota de sua Contribuição Básica, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao do registro do respectivo requerimento.
- § 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o participante inscrito automaticamente poderá solicitar a alteração de sua alíquota de contribuição no prazo de até 90 (noventa) dias da data de entrada em exercício, passando a nova alíquota a ser aplicada a partir do mês subsequente ao do registro do respectivo requerimento.
- § 5º A parcela da Contribuição Facultativa destinada ao custeio da Cobertura Adicional corresponderá ao valor estabelecido no Contrato de Seguro para a idade ou faixa etária do Participante relativamente ao capital por ele definido para a Cobertura Adicional, sendo-lhe facultado estabelecer que sua Contribuição Facultativa deverá aumentar em função de sua nova idade ou faixa etária, com o objetivo de manter o valor do capital previamente definido para a Cobertura Adicional.
- § 6º Neste Plano de Custeio especificará os percentuais máximos da Contribuição Básica e da Contribuição Patronal que poderão ser destinados à constituição da reserva de longevidade, bem como definirá o valor da contribuição mínima para o Plano RS-Municípios, a Taxa de Carregamento, a Taxa de Administração e os parâmetros para a cobrança da Contribuição Administrativa.
- § 7º O Plano de Custeio será divulgado pela RS-Prev em seu sítio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 8º Sobre o Salário de Participação decorrente da gratificação natalina incidirão a Contribuição Básica e a Contribuição Administrativa, esta última apenas quando devida pelo Assistido cujo benefício for pago em 13 (treze) parcelas por ano.

§ 9º O Participante Patrocinado que se tornar Participante Especial poderá arcar com a Contribuição Patronal que deixar de ser aportada pelo Patrocinador em função do rompimento do Vínculo Funcional.

§ 10 O Patrocinador não aportará contribuição em favor do Participante Individual, do Participante Especial, do Participante Vinculado, do Assistido ou do ex-Participante. ”

### ➤ **Hipóteses Atuariais**

As premissas atuariais utilizadas na avaliação atuarial são as seguintes:

#### **Variáveis Econômicas**

-Índice do Plano = Valorização da Cota.

#### **Variáveis não aplicadas tendo em vista a característica do Plano ser de Contribuição Definida:**

- Taxa de Rotatividade (Ativos);
- Taxa de Crescimento Salarial (Ativos);
- Taxa de Crescimento de Benefícios (Assistidos);
- Capacidade Salarial;
- Capacidade de Benefícios.

#### **Variável que poderá ser aplicada na concessão de benefícios:**

- Tábuas Biométricas – BR-EMS sobrevivência 2015 segregada por sexo;
- Taxa de Juros 3,0% ao ano.

São Paulo, março de 2022.

**CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

**Newton Cezar Conde**  
Atuário MIBA 549

**Daniel R. Conde**  
Atuário MIBA 2126

**Aliny Brandão**  
Atuária MIBA 3331



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM:**  
**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA**  
**REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA**  
**PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**  
**SEGUROS DE PESSOAS E DANOS PATRIMONIAIS**  
**RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO E**  
**TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**